



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Niquelândia

PROCESSO: 20240006785

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA SANDRO E RONALDO.

VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

PRAZO: APRESENTAÇÕES NO PERÍODO DE 11/05/2024, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01h40min (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

1. DAS PRERROGATIVAS:

1.1. Trata-se de processo administrativo, que visa à contratação direta da “DUPLA SERTANEJA SANDRO E RONALDO”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística, no 11/05/2024, como parte da programação da festividade “DA 3ª CAVALGADA DOS AMIGOS DO RODRIGO PERNAMBUCO”, no povoado de Indianópolis no município de Niquelândia-GO, representado pela empresa:

DADOS DA EMPRESA:			
RAZÃO SOCIAL:	EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA		
CNPJ/MF:	10.571.418/0001-02		
ENDEREÇO:	RUA ADALARDO PINTO S/N Q16 LT. 06 SALA 01- CENTRO- DAVINOPOLIS-GO		
REPRESENTANTE:	EDSON MACHADO RODRIGUES	CPF:	818.831.291-68

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Tendo em vista a realização, por esta municipalidade, das festividades da “3ª CAVALGADA DOS AMIGOS DO RODRIGO PERNAMBUCO” no dia 11 de maio de 2024, necessita-se da realização de shows artísticos para enaltecer o evento, criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população niquelandense momentos de riqueza cultural. Vale ressaltar que as cavalgadas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto do festejo as cavalgadas na cidade é evidente em setores como alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Niquelândia

2.2. Vale ressaltar que as cavalgadas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto do festejo as cavalgadas na cidade é evidente em setores como alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

2.3. Eventos como esse, vem sendo desenvolvidos pelo Governo Municipal, visando restaurar o turismo, causando efeitos incalculáveis na economia, seja ele classificado como prioritária ou não. Isto porque, o turismo de eventos, quer seja na realização de congressos, feiras, exposições agropecuárias, festivais e shows musicais movimentam toda a economia do município.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS ARTISTAS:

3.1. Conforme a Secretária de Turismo do município, nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a dupla, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal, para a festividade da “3ª CAVALGADA DOS AMIGOS DO RODRIGO PERNAMBUCO”.

4. DA MODALIDADE ESCOLHIDA:

4.1. A inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, e não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do show artístico pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação estar compatível com os praticados no mercado.

4.2. A matéria está regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75); e
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

4.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Niquelândia

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

4.4. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

5. DOS REQUISITOS:

5.1. Dispõe o art. 72 da Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.2. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, no Município de Niquelândia, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Niquelândia

5.3. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando item como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

6. DA EXCLUSIVIDADE:

6.1. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de *“contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”*. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

6.2. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente. Nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas às formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

7. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA:

7.1. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

7.2. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Niquelândia

7.3. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

7.4. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem comprovado através do Estudo Técnico Preliminar, assim como na justificativa, sendo considerado como consagração pela opinião pública, local e regional, mediante a juntada de noticiários de sites da internet, como Facebook, demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação da dupla em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

7.5. Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

8.2. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

8.3. Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021:

*"Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de*



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Niquelândia

objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

8.4. Assim, os documentos juntados demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

8.5. Assim sendo, demonstramos através da planilha os últimos trabalhos realizados, demonstrando que o valor proposto ser compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo Município de Niquelândia, neste processo de inexigibilidade.

DATA	EMPRESA	VALOR R\$
23/05/2023	MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO	50.000,00
08/11/2023	MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ	50.000,00
23/02/2024	MUNICÍPIO DE GOIANIA	55.000,00
MEDIA DOS PREÇOS		51.667,00

8.6. Verificou-se através dos preços que o valor costumeiramente semelhante nos eventos pesquisados, sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por dia de apresentação, conforme preços apresentados.

8.7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo a presente Inexigibilidade, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2024 na seguinte rubrica:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Niquelândia

- 0241.23.695.7013.8040 339039 - FICHA 20240377 - SERVIÇOS TERCEIROS PJ

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10.1. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Niquelândia-GO, 08 de maio de 2024.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Niquelândia

PROCESSO: 20240006785

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA SANDRO E RONALDO.

VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

PRAZO: APRESENTAÇÕES NO PERÍODO DE 11/05/2024, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01h40min (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS).

RATIFICAÇÃO

O Gestor do Executivo Municipal, o Sr. Francisco Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição e com fundamento nos termos do inciso II do Artigo 74, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações.

RATIFICA, o Ato de Inexigibilidade de licitação nº. 030/2024 para a Contratação de empresa para produção musical do show artístico "COM A DUPLA SERTANEJA SANDRO E RONALDO" a realiza-se no dia 11 de maio do corrente ano com duração mínima de 01h40minh (uma hora e quarenta minutos)

AUTORIZA, o empenho da despesa, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a realização do evento, em favor da empresa: EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, empresa privada, estabelecida a Rua Adalardo Pinto, s/nº - Qd 16 Lt 06 Sala 01 – Centro em Davinópolis -GO - CEP 75.730-000, devidamente registrada sob o CNPJ/MF 10.571.418/0001-02, outrossim que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Niquelândia, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08/05/2024).

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Gestor do Executivo Municipal

Decreto Municipal nº. 009/2021

Praça Mestre Dário, nº 1. – Setor Central – Niquelândia – GO

CNPJ 02.215.895/0001-07 Fone: (0xx62 3354-2522)

www.niquelandia.go.gov.br



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Niquelândia

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

A Comissão de Permanente de Licitação do Município de Niquelândia, no uso de suas atribuições legais, nomeada pelo Decreto Municipal nº 250/2023, de 18 de setembro de 2023, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Gestor do Executivo Municipal, o Sr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024, no placar da Prefeitura Municipal de Niquelândia, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO MUSICAL DO SHOW ARTÍSTICO “COM A DUPLA SERTANEJA SANDRO E RONALDO”, em favor da empresa EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, empresa privada, estabelecida a Rua Adalardo Pinto, s/nº - Qd 16 Lt 06 Sala 01 – Centro em Davinópolis -GO - CEP 75.730-000, devidamente registrada sob o CNPJ/MF 10.571.418/0001-02.

Niquelândia, 08 de maio de 2024.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Municipal nº 250/2023

